



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 972 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Hospital de Caridade São Roque, com CNPJ nº 86.532.751/0001-74, localizado na Rua Jorge Silva, nº 307, Centro, Morro da Fumaça/SC - CEP 88830-000, através de termo de colaboração assinado entre as partes.

Art. 2º - O valor a ser repassado para a entidade será de até R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), podendo corresponder até o valor de R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) ao ano.

Parágrafo único – Os repasses serão efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade, e em acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Art. 3º - Os recursos serão destinados para o atendimento aos munícipes na área da saúde do município de Sangão, manutenção e custeio.

Art. 4º - A associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, conforme Instrução Normativa 14/2012 – TC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º - As transferências financeiras à entidade estão em conformidade com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e lei fiscal 13.204/2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais vigentes do Fundo Municipal de Saúde de Sangão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão/SC, 27 de janeiro de 2021.



Castilho Silyano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra

